



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.426/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera os subitens 10.1 e 10.9 do Anexo XIV – Taxa de Serviços Diversos, da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário do Município de Garanhuns), para atualização das taxas de utilização de boxes e quadras da Central de Abastecimento de Garanhuns – CEAGA, revoga dispositivos correlatos e acrescenta novos desdobramentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os subitens 10.1 e 10.9 do Anexo XIV – Taxa de Serviços Diversos da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário do Município de Garanhuns), para atualização das taxas de utilização de boxes e quadras da Central de Abastecimento de Garanhuns – CEAGA, revoga dispositivos correlatos e acrescenta novos desdobramentos.

Art. 2º Os subitens 10.1 e 10.9 do Anexo XIV – Taxa de Serviços Diversos da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário do Município de Garanhuns) passam a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO XIV
TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS
(valores expressos em reais - R\$)**

.....		
10.1	Box CEAGA – por mês	550
.....		
10.9	Quadra CEAGA – por mês	
.....		

” (NR)

Art. 3º Ficam acrescentados os subitens 10.9.1, 10.9.2, 10.9.3, 10.9.4, 10.9.5, 10.9.6 e 10.9.7 ao subitem 10.9 do Anexo XIV – Taxa de Serviços Diversos da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (D.O.M. 22.11.2016), Código Tributário do Município de Garanhuns, passando a vigorar com a seguinte redação:

SRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

“ANEXO XIV TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS (valores expressos em reais - R\$)

.....		
10.9.1	Tipo 1	100
10.9.2	Tipo 2	125
10.9.3	Tipo 3	150
10.9.4	Tipo 4	225
10.9.5	Tipo 5	300
10.9.6	Tipo 6	350
10.9.7	Tipo 7	400
.....		

”. (NR)

Art. 4º Ficam revogados os subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 do Anexo XIV – Taxa de Serviços Diversos da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário do Município de Garanhuns).

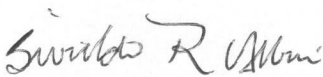
Art. 5º A Secretaria de Finanças fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei por meio de decreto, disciplinando aspectos operacionais e administrativos indispensáveis à sua efetiva aplicação.

Art. 7º As alterações de valores introduzidas por esta Lei, somente produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao de sua publicação, respeitado também o prazo mínimo de noventa dias contados da publicação oficial, em conformidade com o disposto no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição da República Federativa do Brasil, que consagram os princípios da anterioridade anual e da anterioridade nonagesimal em matéria tributária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 23 de dezembro de 2025.


SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

III – a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, ou órgão congênere, integrada por Secretários(as) Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEAS, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) coordenar a execução da Política e do Plano.

IV – os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do município; e

V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

§ 1º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser convocada e organizada pelos órgãos e entidades congêneres no município, na qual será realizada a escolha dos(as) delegados(as) à Conferência Estadual.

§ 2º O COMSEAS será composto a partir dos seguintes critérios:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído por quaisquer representantes do governo por ele indicados responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

III – observadores(as), incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito municipal e afins, de organismos municipais e estaduais e do Ministério Público de Pernambuco.

§ 3º O COMSEAS será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Prefeito Municipal. O mesmo deverá aplicar-se para eleição da vice-presidência e do secretariado geral.

§ 4º Na ausência do(a) presidente, assumirá a reunião o(a) seu vice e, na ausência de ambos, o(a) secretário(a) geral, assumirá a condução da reunião.

§ 5º A atuação dos(as) conselheiros(as), efetivos e suplentes, no COMSEAS, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Ficam mantidas as atuais designações dos membros do COMSEAS com seus respectivos mandatos.

Parágrafo único. O COMSEAS deverá, no prazo do mandato de seus atuais membros, definir a realização da próxima Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a composição dos delegados, bem como os procedimentos para sua indicação, conforme o disposto no § 2º do art. 11 desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 23 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador: B066C20E

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.426/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera os subitens 10.1 e 10.9 do Anexo XIV – Taxa de Serviços Diversos, da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário do Município de Garanhuns), para atualização das taxas de utilização de boxes e quadras da Central de Abastecimento de Garanhuns – CEAGA, revoga dispositivos correlatos e acrescenta novos desdobramentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os subitens 10.1 e 10.9 do Anexo XIV – Taxa de Serviços Diversos da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário do Município de Garanhuns), para atualização das taxas de utilização de boxes e quadras da Central de Abastecimento de Garanhuns – CEAGA, revoga dispositivos correlatos e acrescenta novos desdobramentos.

Art. 2º Os subitens 10.1 e 10.9 do Anexo XIV – Taxa de Serviços Diversos da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário do Município de Garanhuns) passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XIV TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS (valores expressos em reais - R\$)

10.1	Box CEAGA – por mês	550
10.9	Quadra CEAGA – por mês	

”. (NR)

Art. 3º Ficam acrescidos os subitens 10.9.1, 10.9.2, 10.9.3, 10.9.4, 10.9.5, 10.9.6 e 10.9.7 ao subitem 10.9 do Anexo XIV – Taxa de Serviços Diversos da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (D.O.M. 22.11.2016), Código Tributário do Município de Garanhuns, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XIV TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS (valores expressos em reais - R\$)

10.9.1	Tipo 1	100
10.9.2	Tipo 2	125
10.9.3	Tipo 3	150
10.9.4	Tipo 4	225
10.9.5	Tipo 5	300
10.9.6	Tipo 6	350
10.9.7	Tipo 7	400

”. (NR)

Art. 4º Ficam revogados os subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 do Anexo XIV – Taxa de Serviços Diversos da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário do Município de Garanhuns).

Art. 5º A Secretaria de Finanças fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei por meio de decreto, disciplinando aspectos operacionais e administrativos indispensáveis à sua efetiva aplicação.

Art. 7º As alterações de valores introduzidas por esta Lei, somente produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao de sua publicação, respeitado também o prazo mínimo de noventa dias

contados da publicação oficial, em conformidade com o disposto no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição da República Federativa do Brasil, que consagram os princípios da anterioridade anual e da anterioridade nonagesimal em matéria tributária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 23 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ricardo Coifman

Código Identificador:A0E19644

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 2284/2025-GP**

“Dispõe sobre designar a comissão de inquérito administrativo para apurar denúncia em desfavor do servidor municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, assegurando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, uma Comissão, composta pelos seguintes membros: **MARCELO ALEXANDRE DE BARROS** - Matrícula Nº. 5783 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, **PATRÍCIA CLEMENTE DA SILVA** - Matrícula Nº. 7244 – RECEPCIONISTA, **ANGELA MARIA VELOSO DOS SANTOS** - Matrícula Nº. 8275 – RECEPCIONISTA, sob a presidência do primeiro, de acordo com os Artigos 219 e 220 da Lei 6.123 de 20.07.68, adotada pelo município por meio da Lei 2.836 de 02.07.97. Para juntos apurarem possível prática de irregularidades administrativas, cometidas pelo servidor **JOSEMAR MOURA DE FRANÇA**, matrícula nº 47.729, portador do CPF nº 023.531.494-30 ocupante do cargo em comissão de SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E REQUALIFICAÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta comissão deverá apurar e concluir o inquérito em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da portaria de designação da comissão, prorrogável por igual período, em caso de necessidade e solicitação expressa.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 23 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ana Beatriz Maciel Alves

Código Identificador:D6C43ED3

SECRETARIA DE CULTURA **ERRATA**

Na publicação datada de 17/12/2025, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), na edição 3994 Código Identificador: B03227DA

ONDE SE LÊ: Da banda “COLLO DE MENINA”, no dia 31 de dezembro de 2025, através da empresa B C M PRODUÇÕES

ARTÍSTICAS LTDA LTDA, CNPJ: 07.728.465/0001-02, pelo valor de R\$170.000,00(cento e setenta mil reais), para apresentação durante o Show da Virada de Garanhuns 2025/2026.

LEIA-SE: Da banda “COLLO DE MENINA”, no dia 31 de dezembro de 2025, através da empresa B C M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA LTDA, CNPJ: 07.728.465/0001-02, pelo valor de R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais), para apresentação durante o Show da Virada de Garanhuns 2025/2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO

Secretária de Cultura

Port. nº 002/2025 – GP

Publicado por:

Aquiles José Honorato Soares

Código Identificador:BD349784

SECRETARIA DE FINANÇAS **EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2025-SECP/PMG**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025/PMG **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025/PMG**

CONTRATO Nº 068/2025-SECP/PMG. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS, CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** ESTAÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 65.359.200/0001-80. **Objeto:** Contratação de empresa para a impressão gráfica digital, offset e eletrônica a laser, tanto monocromática quanto policromática, para atender à demanda da Prefeitura Municipal na confecção de documentos fiscais e tributários, como carnês de IPTU 2026, CIM e outras receitas municipais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Garanhuns/PE. **VALOR GLOBAL: R\$ 12.250,00 (Doze mil, duzentos e cinquenta reais).** **VIGÊNCIA:** O prazo Contratual para o fornecimento deste será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 11 de dezembro de 2025.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Finanças

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado

Código Identificador:77893076

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES **PÚBLICAS** **AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025 **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2025** **AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, por intermédio da Agente de Contratação Oficial deste Município, com base na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3.918/2013 e demais normas aplicáveis, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 050/2025 – Concorrência Eletrônica nº 022/2025. Menor Preço. Obras. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONTINUIDADE E COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA DE ACESSO AO QUILOMBO CASTAINHO, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE. Valor Global máx. admitido: R\$ 329.277,30, conforme descrito no edital e seus anexos. **Início do acolhimento das propostas: 26/12/2025 a partir das 10:00h.** Local: Site <https://bnccompras.com/> **Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 13/01/2026 às 10h.** **Início da sessão de disputa: 13/01/2026 às 10h15.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: Aberto. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, bem como no Portal da Transparência Municipal. Informações na sala